

Art. 8º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a CNEN atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A CNEN formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO PERTUSI**  
Presidente

### **PORTARIA Nº 053, DDE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera o Regulamento Geral do PLAM-CNEN

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, e na letra "b" do artigo 40, do Regulamento Geral do PLAM-CNEN, aprovado em 11/08/2014 e tendo em vista o artigo 230 da Lei nº 8.112 de 11/12/1990 e a Portaria Normativa nº 1, do MPDG, de 09/03/2017, **R E S O L V E**:

Art.1º Alterar o Regulamento Geral do PLAM-CNEN, incorporando as seguintes modificações:

I-Os Artigos 40, 41, 42 e 43 do Capítulo IX -DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES passam a ter a seguinte redação:

"Art. 40 -Do Presidente da CNEN:

- a) Aprovar o Regulamento Geral do Plano Médico (REGPLAM) e suas revisões posteriores;
- b) Garantir recursos orçamentários necessários para a gestão do serviço de assistência à saúde suplementar prestado diretamente pela CNEN, conforme Portaria Normativa Nº1 do MPDG;
- c) Diligenciar junto ao MCTIC e ME na busca de uma política de correção dos valores da contrapartida de responsabilidade da União no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários.

Art. 41 -Do Gestor Institucional -DGI:

- a) Submeter para aprovação do Presidente da CNEN o Regulamento Geral e suas revisões;
- b) Aprovar os Regulamentos de Gestão dos planos regionais;
- c) Fazer cumprir o Regulamento Geral e os Regulamentos de Gestão do PLAM/CNEN, conforme art. 21 da Portaria Normativa Nº 1 do MPDG;
- d) Nomear os membros do CCN eleitos de forma direta entre seus pares;
- e) Garantir a autonomia do CCN;
- f) Convocar o CCN, sempre que julgar necessário;
- g) Assegurar a realização das reuniões do CCN de acordo com o calendário estabelecido ou sempre que julgar necessário;
- h) Determinar anualmente, no início de cada ano civil, a realização de avaliação atuarial PLAM-CNEN, que servirá de base para o estabelecimento da receita, despesa e fundo de reserva do respectivo exercício financeiro, conforme Art.22 da Portaria Normativa Nº 1 do MPDG;
- i) Zelar pela correta utilização dos recursos destinados ao PLAM-CNEN, como também pela transparência e divulgação das informações sobre o plano; j) Decidir sobre os casos dúbios e omissos do REGPLAM e dos Regulamentos de Gestão Regionais.

j) Determinar, periodicamente, a realização de auditorias de conformidade nos Planos Regionais (SEDE-IPEN-CDTN); e

l) Aprovar, após manifestação do CCR e/ou do Gestor Regional, propostas de alterações nos planos de custeio.

Art. 42 -Do Gestor Regional:

a) Assegurar o cumprimento das determinações do Gestor Institucional;

b) Submeter ao Gestor Institucional propostas de alterações no Regulamento de Gestão Regional, inclusive em relação ao plano de custeio;

c) Fazer cumprir o Regulamento Geral e os Regulamentos de Gestão do PLAM CNEN, conforme art. 21 da Portaria Normativa Nº 1 do MPDG;

d) Assegurar a realização das reuniões do CCR de acordo com o calendário estabelecido ou sempre que julgar necessário;

e) Nomear os membros do CCR eleitos de forma direta entre seus pares;

f) Garantir a autonomia do CCR;

g) Convocar o CCR, sempre que julgar necessário;

h) Zelar pela correta utilização dos recursos destinados ao Plano Regional;

i) Encaminhar ao Gestor Institucional os casos dúbios e omissos do Regulamento de Gestão Regional;

j) Representar o Plano Regional perante a Rede Credenciada em todos os atos que se fizerem necessários;

k) Disponibilizar recursos orçamentários necessários para a gestão do serviço de assistência à saúde suplementar prestado diretamente pela CNEN, conforme Portaria Normativa Nº 1 do MPDG;

l) Assegurar a infraestrutura administrativa e operacional necessária para o gerenciamento do Plano Regional;

m) Gerir e fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados ao PLAM-CNEN de sua Unidade Gestora e não os utilizar, sob hipótese alguma, em finalidades estranhas ao seu objetivo;

n) Determinar, periodicamente, a realização de auditorias de conformidade no respectivo Plano Regional;

o) Garantir a transparência do PLAM-CNEN junto aos seus Beneficiários, com a divulgação de um informativo mensal contendo a situação econômico-financeira do Plano Regional;

p) Administrar e autorizar a utilização do Fundo de Reserva;

q) Analisar e aprovar eventuais sugestões de alteração encaminhados pelo Gestor do Núcleo, no edital de credenciamento, nos termos de referência, nos editais de licitação e nos contratos de prestação de serviços do Plano Regional; er) Supervisionar a gestão do Núcleo Regional.

Art. 43 -Do Conselho Consultivo Nacional:

a) Encaminhar, ao Gestor Institucional, a proposta de calendário anual de reuniões;

b) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Plano Médico -REGPLAM;

c) Encaminhar, ao Gestor Institucional, propostas para a manutenção e aprimoramento administrativo do PLAM-CNEN;

d) Encaminhar, ao Gestor Institucional, propostas de soluções sobre casos dúbios e omissos do REGPLAM;

e) Encaminhar, ao Gestor Institucional, solicitação de auditorias de conformidade nos Planos Regionais (Rio de Janeiro -CDTN -IPEN);

f) Encaminhar, ao Gestor Institucional, propostas de alterações no REGPLAM; e

g) Disponibilizar as atas de reuniões do CCN ao Gestor Institucional do PLAM-CNEN.

Art. 44-Do Conselho Consultivo Regional:

- a) Encaminhar, ao Gestor Regional, a proposta de calendário anual de reuniões;
- b) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral e Regional do Plano Médico;
- c) Encaminhar, ao Gestor Regional, propostas para a manutenção e aprimoramento administrativo do Plano Regional;
- d) Encaminhar, ao Gestor Regional, propostas de soluções sobre casos dúbios e omissos referentes ao Plano Regional;
- e) Encaminhar, ao Gestor Regional, solicitação de auditorias de conformidade no Plano Regional;
- f) Encaminhar, ao Gestor Regional, propostas de alterações referentes ao Plano Regional;
- g) Examinar periodicamente os relatórios da Auditoria Médica, assim como os relatórios atuariais e os balancetes mensais do plano regional de forma a alertar ao Gestor Regional sobre a possibilidade de desequilíbrio econômico-financeiro; e
- h) Disponibilizar as atas de reuniões do CCR ao Gestor do Plano Regional.”

II -Do Capítulo X -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ficam revogados o Parágrafo Único do Artigo 50, e os Artigos 53 e 54.

III -O Artigo 57 do Capítulo XI -DISPOSIÇÕES GERAIS, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57 -O presente Regulamento poderá ser objeto de reavaliação sempre que o Gestor Institucional ou o CCN julgarem necessário.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO PERTUSI**

Presidente

### **PORTARIA Nº 054, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui Comissão Interna para adequar os laudos técnicos elaborados pela Comissão Interna constituída pelas Portarias CNEN-PR nºs 003 e 009/2018.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório da Controladoria Geral da União - CGU/RJ nº 201900618, de 24 de junho 2019, **R E S O L V E**:

Art. 1º Instituir Comissão Interna (CI) para adequar os laudos técnicos elaborados pela Comissão Interna constituída pelas Portarias CNEN PR nº 003, de 31/01/2018 e CNEN PR nº 009, de 26/02/2018, com o objetivo de convalidá-los, especificamente no que se refere ao Apêndice 6 - Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD); ao Apêndice 8 - Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste (CRCN-CO); ao Apêndice 9 - Laboratório de Poços de Caldas (LAPOC); e ao Apêndice 2 -Exercício de Atividades Regulatórias de Fiscalização.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a referida Comissão Interna, sob a presidência do primeiro:

NEILSON MARINO CEIA;

ANTONIO CARLOS SILVA DA ROCHA; e

DANIELE DE AZEVEDO BAETA.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.